



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI - 878/05

Orçamento Programa 2005



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei Nº 878 *2005*

Em, 10 de Janeiro de 2005.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sapé, para o exercício econômico - financeiro de 2005, e dá outras providências.

APREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Sapé, para o exercício Econômico - Financeiro de 2005, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 19.513.567,00 (Dezenove Milhões, Quinhentos e Treze Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante à arrecadação dos tributos, contribuições, transferências, operações de crédito, convênio e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

| | |
|-------------------------------|--------------------------|
| 1- RECEITAS CORRENTES | R\$ 19.296.157,00 |
| Receita Tributária | R\$ 447.900,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 13.000,00 |
| Receita de Serviços | R\$ 485.000,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 19.072.597,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 773.913,00 |
| (-) Contribuições p/ FUNDEF | (R\$ 1.455.1253,00) |
| 2- RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 217.500,00 |
| Transferências de Capital | R\$ 217.500,00 |
| TOTAIS | R\$ 19.513.657,00 |

Art. 30. - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos serviços públicos, transferência e Despesa de Capital.

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | |
|------------------------------------|--------------------------|
| 1 - DESPESAS CORRENTES | R\$ 17.254.817,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 10.648.233,00 |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 6.606.584,00 |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL | R\$ 1.761.700,00 |
| Investimentos | R\$ 1.213.000,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 548.700,00 |
| 3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 497.140,00 |
| Reserva de Contingência | R\$ 497.140,00 |
| TOTAL..... | R\$ 19.513.657,00 |

II - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| 1 - Poder Legislativo | R\$ 858.500,00 |
| Câmara de Vereadores | R\$ 858.500,00 |
| 2 - Poder Executivo | R\$ 18.655.157,00 |
| Gabinete do Prefeito | R\$ 356.500,00 |
| Sec. de Administração | R\$ 312.100,00 |
| Sec. de Finanças | R\$ 2.617.595,00 |
| Sec. de Educação e Cultura | R\$ 5.456.209,00 |
| Sec. de Saúde | R\$ 5.636.900,00 |
| Sec. Promoção Social | R\$ 786.300,00 |
| Sec. de Obras e Serviços Urbanos | R\$ 1.904.500,00 |
| Sec. de Agricultura | R\$ 240.000,00 |
| Gabinete do Vice-Prefeito | R\$ 215.000,00 |
| Fundo de Previdência Municipal | R\$ 632.913,00 |
| Reserva de Contingência | R\$ 497.140,00 |
| TOTAL..... | R\$ 19.513.657,00 |

Art. 4º. - As rubricas de receita e os Programas de Trabalho do presente orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.

Art. 5º. - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à Presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 6º. - No curso da execução do Orçamento de que trata a Presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada nos termos do artigo 3º. Desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964. com a seguinte finalidade:

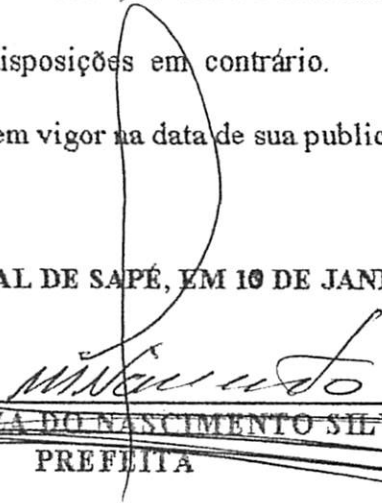
II - Realizar operação de créditos por antecipação de receitas até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme definido no artigo 10º. da Resolução 43 de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão incluídos no limite fixado no inciso I deste artigo os Créditos Suplementares abertos com cobertura de recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se, obrigatoriamente, como limite, os valores conveniados.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 10 DE JANEIRO DE 2005.


~~MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA~~
PREFEITA